

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO CEAS Nº 001 DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre aprovação da reprogramação dos saldos em conta não executados dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, referente aos Programas, Serviços Socioassistenciais, Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - PBF e Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS e Emendas Parlamentares, para o exercício de 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 107ª Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe confere o art. 9º Inciso VI da Lei nº 6.930 de 28 de dezembro de 1995, em observação, também, às normas gerais de organização da Assistência Social estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011 e,

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos Estados na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 15 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO, o artigo 30 da Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015 que estabelece que “os recursos financeiros repassados pelo FNAS aos Fundos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

CONSIDERANDO que, só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado à população, durante o exercício anterior, os serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos em conta dos recursos financeiros não- executados no exercício 2022 repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, referente aos Programas, Serviços Socioassistenciais, Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDPBF e Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS e de Emendas Parlamentares, no montante de R\$ 23.241.830,35 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), assim distribuídos:

a) Gestão:

- I. IGD PBF - R\$ 613.665,78 (seiscentos e treze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos);
- II. IGD SUAS - R\$ 1.088.459,03 (um milhão, oitenta e oito mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e três centavos).

b) Programas:

- I. Capacita SUAS - R\$ 4.111.694,23 (quatro milhões, cento e onze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos);
- II. AEPETI - R\$ 421.727,26 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos);
- III. Primeira Infância - R\$ 69.757,88 (sessenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e sete reais e oitenta e oito centavos);
- IV. ACESSUAS Trabalho - R\$ 170.523,60 (cento e setenta mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos);
- V. Kit Conecta SUAS - R\$ 17.356,54 (dezessete mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos).

c) Serviços Socioassistenciais:

- I. Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - R\$ 300.781,37 (trezentos mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos);
- II. Recursos extraordinários destinados as ações do enfrentamento à COVID-19 - R\$ 147.933,20 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos);
- III. Recursos extraordinários para compra de EPI's - R\$ 20.438,67 (vinte mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

d) Emendas Parlamentares

- I. SIGTV ESTRUTURAÇÃO INVESTIMENTO no valor de R\$ 2.039.447,65 (dois milhões, trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);
- II. SIGTV ESTRUTURAÇÃO CUSTEIO no valor de R\$ 8.774.521,84 (oito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os saldos de recursos mencionados no artigo anterior serão executados pela Superintendência de Assistência Social/Fundo Estadual de Assistência Social conforme Plano de Aplicação 2023 que será submetido à apreciação e deliberação deste conselho.

Art. 3º - Do saldo existente nas contas em 31.12.2022 serão deduzidos os valores de Restos a Pagar e de Despesas de Exercício Anterior - DEA, conforme valores apurados pelo FEAS.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Salvador, em 27 de janeiro de 2023.

FABYA DOS REIS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS